

Termo de Referência 32/2025

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|--|------------------------|------------------------------|
| Número do artefato | UASG 32/2025 | Editado por | Atualizado em |
| | 510180-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II | CARLOS IVAN MOREIRA | 01/08/2025 17:01 (v 12.0) |
| Status | ASSINADO | | |
| | | | |

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|------------------------------|--------------------------------|
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia | | 35014.447472/2024-33 |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 35014.447472/2024-33)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e outros serviços correlatos em condicionadores de ar, geradores de cortina de ar, moto-ventiladores e seus dispositivos e acessórios bem como em instalações de condicionamento de ar das unidades operacionais vinculadas às Gerências Executivas do INSS em Barbacena e Juiz de Fora, MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS - 30 MESES MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA DE RISCOS CATSER 3492, 22454 | | | | | | | |
|--|---|------|-------|----------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------------|
| ID | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | CUSTO UNIT. (R\$) | BDI (25%) (R\$) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) | PREÇO DE REFERÊNCIA TOTAL |
| 1 | CATSER 3492 AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE INTERVENÇÃO MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR UNITÁRIO AMBIENTE DE DIVERSOS TIPOS, BEM COMO EM GERADORES DE CORTINA DE AR, MOTO-VENTILADORES, SEUS ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS. 274 INTERVENÇÕES MENSAIS X 30 MESES = 8.220 INTERVENÇÕES ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO | UN | 8.220 | 77,321887 | 19,330472 | 96,652359 | 794.482,39 |

| | | | | | | | |
|--|--|----|-----|------------|-----------|------------|---------------------|
| | DE CADA EQUIPAMENTO CONFORME "APÊNDICE TR I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - COMPOSTA - ED. 2", (SEI 21236315) | | | | | | |
| 2 | <p>CATSER 22454</p> <p>AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO SISTEMA CENTRAL INTERVENÇÃO MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM UNIDADES CENTRAIS DE AR CONDICIONADO TIPO SELF-CONTAINED, SPLITÃO ETC., SEUS ACESSÓRIOS, DISPOSITIVOS E INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E RETORNO.</p> <p>23 INTERVENÇÕES MENSAIS X 30 MESES = 690 INTERVENÇÕES.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE CADA EQUIPAMENTO CONFORME "APÊNDICE TR I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - COMPOSTA - ED. 2", (SEI 21236315)</p> | UN | 690 | 282,469556 | 70,617389 | 353,086945 | 243.629,99 |
| SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA DE RISCOS (CATSER 3492, 22454) | | | | | | | 1.038.112,38 |
| SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DA QUALIDADE DE AR DE INTERIOR CATSER 16500 | | | | | | | |
| 3 | <p>CATSER 16500</p> <p>CONTROLE MICROBIOLÓGICO / QUALIDADE DO AR - SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE INTERIOR CONFORME "APÊNDICE TR XVII - COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR DE INTERIOR (QAI) - CATSER 16500 - DESONERADA - ED. 2", (SEI 21236345).</p> <p>5 ETAPAS SEMESTRAIS COM 73 PROCEDIMENTOS = 365 PROCEDIMENTOS</p> | UN | 365 | 99,560000 | 31,341488 | 130,901488 | 47.779,04 |
| SUBTOTAL - SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DA QUALIDADE DE AR DE INTERIOR - QAI | | | | | | | 47.779,04 |

| PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS (R\$) | | | | | | 1.085.891,43 | |
|---|--|------|----------|----------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------------|
| SERVIÇOS EVENTUAIS (CATSER 2771, 2020) - 30 MESES SERÃO EXECUTADOS SOB DEMANDA, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO ESPECÍFICA | | | | | | | |
| ID | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | CUSTO UNIT. (R\$) | BDI (25%) (R\$) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) | PREÇO DE REFERÊNCIA TOTAL |
| SERVIÇOS LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CATSER 2771) | | | | | | | |
| 4 | CATSER 2771 AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA - SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS. 1.010,80 m X 3 APLICAÇÕES. = 3.032,40 QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES NO "APÊNDICE TR VI - LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CATSER 2771) - NÃO DESONERADA - ED. 2", (SEI 21236329) | m | 3.032,80 | 18,240000 | 4,560000 | 22,800000 | 69.138,72 |
| SUBTOTAL SERVIÇOS LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CATSER 2771) | | | | | | | 69.138,72 |
| SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO (REMANEJAMENTO) DE CONDICIONADORES DE AR | | | | | | | |
| CATSER 2020 AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / - (PAREDE / SISTEMAS) | | | | | | | |
| ID | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | CUSTO UNIT. (R\$) | BDI (25%) (R\$) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) | PREÇO DE REFERÊNCIA TOTAL |
| 5 | SERVIÇOS DE RETIRADA E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT OU ACJ, INCLUINDO, NO CASO DE SPLIT, REMOÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E CABOS ELÉTRICOS DE INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA (REFERÊNCIA: SBC 22087 - ADAPTADA / INSS 2111). | UN | 60 | 95,3500 | 23,8375 | 119,1875 | 7.151,25 |
| 6 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA (ACJ) - APlicável somente nos casos em que a instalação não possa ser feita pela equipe de manutenção predial (referência: cadernos técnicos de composições para | UN | 60 | 260,7800 | 65,1950 | 325,9750 | 19.558,50 |

| | | | | | | | |
|----|--|----|-----|----------|---------|----------|-----------|
| | INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO 05 /2023 - SINAPI - COMPOSIÇÃO 103284 ADAPTADA / INSS 2117). | | | | | | |
| 7 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, ON-OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE) OU PISO-TETO, COM CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H (NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO). AF_11 /2021_PE | UN | 80 | 223,9200 | 55,9800 | 279,9000 | 22.392,00 |
| 8 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, ON-OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE) OU PISO-TETO, COM CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 BTU/H (NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO). AF_11 /2021_PE. | UN | 80 | 270,5300 | 67,6325 | 338,1625 | 27.053,00 |
| 9 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, 4 VIAS, ON-OFF OU INVERTER, CAPACIDADE ENTRE 30.001 E 48.000 BTU /H (NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO). AF_11/2021_PE. | UN | 30 | 273,5200 | 68,3800 | 341,9000 | 10.257,00 |
| 10 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, 4 VIAS, ON-OFF OU INVERTER, CAPACIDADE IGUAL OU ACIMA DE 48.000 BTU/H (NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO). AF_11/2021_PE. | UN | 15 | 275,4300 | 68,8575 | 344,2875 | 5.164,31 |
| 11 | TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/2021_PA. | m | 120 | 33,6700 | 8,4175 | 42,0875 | 5.050,50 |
| 12 | TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, | m | 120 | 52,7900 | 13,1975 | 65,98,75 | 7.918,50 |

| | | | | | | | |
|-----------|--|---|-----|---------|---------|---------|-----------|
| | PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/2021_PA. | | | | | | |
| 13 | TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/2021_PA. | m | 120 | 65,8900 | 16,4725 | 82,3625 | 9.883,50 |
| 14 | TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/2021_PA | m | 120 | 79,4700 | 19,8675 | 99,3375 | 11.920,50 |
| 15 | TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 1/4" (6 MM), E= 9 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/MK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000. | m | 120 | 4,8200 | 1,2050 | 6,02000 | 722,40 |
| 16 | TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 3/8" (10 MM), E= 19 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/MK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000. | m | 120 | 12,1300 | 3,0325 | 15,1600 | 1.819,20 |
| 17 | TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 1/2" (12 MM), E= 19 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/MK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000. | m | 120 | 13,3400 | 3,3350 | 16,6750 | 2.001,00 |
| 18 | TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 5/8" (15 MM), E= 19 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/MK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000 | m | 120 | 15,9400 | 3,9850 | 19,9250 | 2.391,00 |
| 19 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | m | 230 | 5,0100 | 1,2525 | 6,2625 | 1.440,38 |
| 20 | | m | 230 | 6,9000 | 1,7250 | 8,6250 | 1.983,75 |

| | | | | | | | |
|--|---|---|-----|---------|---------|---------|---------------------|
| | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | | | | | | |
| 21 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | m | 230 | 9,6100 | 2,4025 | 12,0125 | 2.762,88 |
| 22 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 100 MM (4 POL) - AF_04/2018 (REFERÊNCIA: CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02.INES.ARCO.052 /01 E 02.INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS). | m | 45 | 54,8600 | 13,7150 | 68,7550 | 3.085,88 |
| 23 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 125 MM (5 POL) - AF_04/2018 (REFERÊNCIA: CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02.INES.ARCO.052 /01 E 02.INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS). | m | 45 | 63,6600 | 15,9150 | 79,5750 | 3.580,88 |
| 24 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 150 MM (6 POL) - AF_04/2018 (REFERÊNCIA: CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02.INES.ARCO.052 /01 E 02.INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS). | m | 45 | 66,1400 | 16,5350 | 82,6750 | 3.720,38 |
| 25 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 200 MM (8 POL) - AF_04/2018 (REFERÊNCIA: CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02.INES.ARCO.052 /01 E 02.INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS). | m | 45 | 57,0500 | 14,2625 | 71,3125 | 3.209,06 |
| PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$) | | | | | | | 222.204,57 |
| TOTALIZAÇÃO PARA 30 MESES | | | | | | | |
| PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS (R\$) | | | | | | | 1.085.891,43 |

| | |
|---|---------------------|
| PREÇO DE REFERÊNCIA PARA OS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$) | 222.204,57 |
| PREÇO DE REFERÊNCIA GLOBAL (R\$) | 1.308.096,00 |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do "Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 - Ed. 2" (SEI 21751901).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o "Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 - Ed. 2" (SEI 21751901).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do "Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 - Ed. 2" (SEI 21751901), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000002/2025.
- II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2024.
- III) Id do item no PCA: 109.
- IV) Classe/Grupo: 833 - Serviços de engenharia.
- V) Identificador da Futura Contratação: 510180-103/202.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do "Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 - Ed. 2" (SEI 21751901), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª ed.", de setembro/2023", da Câmara Nacional de Sustentabilidade:

- 4.1.1. Conforme a Lei nº 12.305, de 02/08/10, do Decreto nº 10.936, de 12/01/22, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/10, a Contratada deverá adotar as seguintes providências (GNCS, 6ª ed., p. 189):

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
- a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.1.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.

- b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.
- e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.
- f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.
- g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
 - g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
 - g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **3,66 %** (três vírgula sessenta e seis por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva programada periódica, códigos CATSER 3492 e 22454, item de maior relevância da contratação conforme indicado graficamente na Curva ABC ao final do "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 2"(SEI 21236315) apontadas no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência e seus anexos.

4.2.2. A subcontratação fica limitada à prestação dos serviços obrigatórios de coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (CATSER 16500) detalhados no "Apêndice TR VII - Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (QAI) - CATSER 16500 - Desonerada - Ed. 2" (SEI 21236330), parcela do "Apêndice I TR - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 2 (SEI 21236315)".

4.2.2.1. A Contratada deverá observar o art. 122 da Lei nº 14.133/21 e as orientações da Norma Técnica ABNT NBR 17037:2023, "as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica para controle da qualidade do ar interno de ambientes climatizados artificialmente **devem ser desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos que possam ter impactos na qualidade do ar interno à edificação**". Devem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade para este fim, conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17025 e acreditados por órgão oficial".

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como

responder perante o INSS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do INSS, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total da contratação.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do INSS, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.15. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data em que for notificada.

4.18. O INSS executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia oferecida pela Contratada deverá ser notificado pelo INSS quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do INSS, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. A Contratada autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo INSS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08h00 às 16h00**

horas, conforme agendamento junto ao Serviço de Licitações da Superintendência Regional Sudeste II (SERLIC /SRSE-II), tel.: (31) 3249-4990 ou pelo endereço eletrônico: serlic.srse2@inss.gov.br.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.29. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Juiz de Fora, MG, pelas razões constantes do "Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 - Ed. 2" (SEI 21751901).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do Contrato.

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, requisitos e definições frequência e periodicidade de execução do trabalho é apresentada no tópico "6. Descrição da solução como um todo" do "Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 - Ed. 2" (SEI 21751901).

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão realizados conforme programado no "Apêndice TR VIII - Cronograma Físico-financeiro - Desembolso - Composta - Ed. 2" (SEI 21236332) consideradas as sugestões formalmente expostas pela Contratada e acolhidas pelos Gestores do Contrato, respeitadas as premissas de periodicidade, não cumulatividade e o caráter não retroativo dos serviços obrigatórios.

a) Os serviços eventuais CATSER 2771 e CATSER 2020 serão programados e executados de acordo com a oportunidade e conveniência do INSS.

b) As rodadas de coleta e análise da qualidade do ar de interior, CATSER 16500, deverão ocorrer com um interregno de 6 (seis) meses conforme Norma Técnica ABNT NBR 17.037:2022 e Resolução ANVISA - RE nº 9, de 16/01/03. É recomendável que a primeira rodada ocorra até o quarto mês de execução do Contrato de forma que a segunda etapa aconteça no mesmo período de vigência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede das unidades operacionais relacionadas no "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed.2" (SEI 21236315) e ou "Apêndice TR V - Equipamentos, localização e utilização da mão de obra direta - Não desonerada - Ed. 2" (SEI 21236325) onde, além do endereço completo, encontra-se a relação de equipamentos ali instalados.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 07h00 às 18h00, durante o período em que a unidade atendida estiver em atividade de trabalho.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas apresentadas nos itens 6.4 a 6.9 do bloco "6. Descrição da solução como um todo" do "Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 - Ed. 2" (SEI 21751901).

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Ferramentas manuais tais como chaves de fenda, tipos phillips e estrela, chaves de boca, chaves combinadas, chaves estrela, jogos de chaves allen, jogo de limas, martelos, torquímetros, flangeadores, cortadores e alargadores de tubos, alicate universal, alicates de corte diagonal e de bico acondicionados em caixa ou bolsa de ferramentas e organizadores etc.

5.5.2. Instrumentos de medição tais como manômetros (manifold e mangueiras), vacuômetros, termômetros, psicrômetros, multímetros, balança de refrigeração, cilindro de nitrogênio com manômetro e seus acessórios bem como trenas, paquímetros, calibres.

5.5.3. Bombas de vácuo, maçaricos para soldagem e brasagem, furadeiras de impacto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A Contratada deverá prestar serviços manutenção preventiva programada e periódica e outros serviços eventuais correlatos em condicionadores de ar unitários ambientes ou centralizados, geradores de cortina de ar, moto ventiladores e todos os dispositivos e instalações destinados ao condicionamento do ar das unidades vinculadas às Gerências Executivas do INSS em Barbacena e Juiz de Fora, MG, nas condições e exigências estabelecidas nos instrumentos contratuais.

5.6.2. A identificação, descrição, capacidade e localização dos equipamentos bem como os preços de referência unitários e global dos serviços de manutenção preventiva e dos serviços correlatos eventuais estão listadas no "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 2" (SEI 21236315).

5.6.3. O cálculo de referência do percentual do BDI de acordo com a fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário é apresentado no "Apêndice TR II - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Não desonerada - Ed.2" (SEI 21236318) e "Apêndice TR XII - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Desonerada - Ed. 2" (SEI 21236337).

5.6.4 No detalhamento do cálculo do BDI não se vislumbra, para a execução dos serviços em contratação, a necessidade de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser supridos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global.

5.6.5. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instalados os equipamentos contemplados mediante deslocamento de técnico ou, eventualmente, em situações específicas (por exemplo, manutenção em motores, compressores, trocadores de calor etc.) disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 10, inc. II, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022).

5.6.6. O cronograma a ser proposto deverá ter como referência aquele apresentado no "Apêndice TR VIII - Cronograma Físico-financeiro - Desembolso - Composta - Ed. 2" (SEI 21236332) e poderá ser ajustado conforme interesse justificado das partes ao longo da vigência contratual.

5.6.7. Os anexos relacionados na seção "15. Lista de apêndices ETP/TR," adiante, apresentam os parâmetros e resultados que culminaram com a determinação dos preços de referência unitários e global para a licitação.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas cujas datas serão ajustadas entre as partes:

5.8.1. No início da execução contratual, em data a ser programada em acordo das partes, a Contratada deverá apresentar Relatório de Inspeção Inicial, assinado pelo engenheiro Responsável Técnico, a respeito das condições de operação manutenção e conservação dos equipamentos contemplados. Este relatório deverá ser homologado pelo Fiscal Técnico que, a seu critério, poderá aceita-lo, rejeita-lo no todo ou em parte ou solicitar maiores esclarecimentos da Contratada.

5.8.2. Da mesma forma, ao final do período de execução contratual, não havendo a prorrogação, a Contratada deverá apresentar Relatório de Inspeção Final, assinado pelo engenheiro Responsável Técnico, a respeito das condições de operação manutenção e conservação dos equipamentos contemplados no momento da cessação do Contrato.

5.8.3. No caso de prorrogação contratual, o relatório elaborado no término de um período contratual servirá como inicial do período subsequente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o INSS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O INSS poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato, o INSS poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. O INSS poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para profissional para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.11. O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.13. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do INSS ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. O Gestor do Contrato assumirá as atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato no caso de ausência, impedimento ou não indicação de servidor para exercer essa função.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de

Serviço, do Registro de Ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pelo Fiscal e Gestor nos termos do Contrato.

6.21.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no "Apêndice TR XXIX - Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Ed. 2" (SEI 21236362).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Redução do quantitativo de equipamentos inoperantes ou com funcionamento anormal. A Contratada alcançará esse objetivo mediante a adoção das boas práticas de manutenção decorrentes da qualificação técnica de seus colaboradores e emprego de peças e insumos de qualidade.

7.3.2. A pontualidade no cumprimento da programação proposta para manutenção preventiva com base no cronograma físico-financeiro e agendamentos mensais homologados pelo Fiscal Técnico antes do início de cada período de medição.

7.3.3. Melhora do grau de satisfação do beneficiário direto, representado pelo fiscal local ou outro servidor responsável de cada unidade operacional por meio da sua percepção quanto à execução dos serviços

preventivos e/ou corretivos.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado conforme "Apêndice TR XXII - Modelo do Relatório Circunstanciado Fiscalização Técnica - Ed. 2" (SEI 21236351), extraído do Ofício SEI Circular nº 73/ 2021/ DGPA/ DGPA-INSS, para comprovar o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O Fiscal Administrativo do Contrato ou, na sua ausência, o Gestor do Contrato, realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado conforme "Apêndice TR XXI - Modelo do Relatório Circunstanciado do Fiscal Administrativo - Ed. 2" (SEI 21236349) extraído do Ofício SEI Circular nº 73/ 2021/ DGPA/ DGPA-INSS, para comprovar o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O Fiscal Setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, habitualmente com início no dia 20 e término no dia 19 de cada mês, ou outro período mensal que venha a ser ajustado e aceito pelas partes.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica e do Relatório Circunstanciado do Fiscal Administrativo, na data do que acontecer por último.

7.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega dos relatórios acima citados ou, ocorrendo atraso ou inexistência do primeiro, com a entrega do segundo.

7.12.2 Não havendo indicação de servidor específico para Fiscal Administrativo, o Gestor do Contrato será o responsável pela elaboração do Relatório Circunstanciado do Fiscal Administrativo.

7.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O Fiscal Técnico do Contrato não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelos fiscais e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.18.3. Emitir Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelos fiscais.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao INSS.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do INSS.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o INSS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o INSS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo INSS, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A (FGV /IBRE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em abril de 2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo INSS, do Índice Nacional da Construção Civil - Mercado - INCC-M, publicado pela FGV-IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.42. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.43 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do INSS.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. A inexecução injustificada de um ou mais procedimentos mensais previstos para cada uma das unidades operacionais acarretará a aplicação da penalidade prevista no item 8.2.4.1 incidente sobre o valor da mensalidade total referente à unidade (moratória) e, eventualmente, no item 8.2.4.6 (compensatória).

8.2.4.7.2. A inexecução ou atraso injustificados dos procedimentos de coleta e análise da qualidade de ar de interior, que extrapole a semestralidade prevista na Resolução - RE nº 9

de 16/01/03, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou no cronograma físico-financeiro, acarretará a aplicação das penalidades previstas nos itens 8.2.4.1. e 8.2.4.6 incidentes sobre o valor total específico da subcontratação destes serviços, conforme proposta da Contratada no certame.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao INSS.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo INSS à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na Proposta Comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O INSS deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriedade registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com o INSS, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o INSS, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado para a contratação**.

9.2.1. A Licitante que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o de **menor preço unitário**:

9.3.1. valor global: preço global menor ou igual a **R\$ 1.308.096,00 (um milhão, trezentos e oito mil, noventa e seis reais)**, apontado no "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 2" (SEI 21236315), para o período contratual de 30 (trinta) meses;

9.3.2. custos unitários relevantes: menores ou iguais àqueles orçados para os serviços de códigos CATSER 2771, 2020 e 16500 relacionados no "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 2" (SEI 21236315).

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá a Licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado, expedido pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA nos termos do art. 1º da Decisão Normativa nº 114, de 12/12/19, publicada no Diário Oficial da União em 19/12/19.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.22. Caso a Licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. A Licitante enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da Licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a Licitante, apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, comprovação definida no instrumento contratual para fins de habilitação.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela Licitante.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pela apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023).

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos da Licitante na prestação dos serviços de manutenção preventiva periódica programada similares aos da parcela de maior relevância da presente contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.35.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a prestação dos citados serviços em, no mínimo, 148 equipamentos que totalizem 419 TR, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância da presente contratação, conforme listagem apresentada no "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 2" (SEI 21236315), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da Licitante.

9.35.4. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Declaração de que a Licitante possui ou instalará escritório no município de Juiz de Fora, MG, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pela Licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.39.1. Engenheiro mecânico ou Engenheiro Industrial Mecânico que já tenha desenvolvido uma ou mais atividades dentre projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria,

perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado.

9.39.1.1 A opção pelo profissional acima qualificado decorreu da orientação do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, 2^a ed., e consulta ao *online*, realizada na presente data, no portal virtual do CREA-MG (<https://www.crea-mg.org.br/faq/qual-profissional-realmente-poderia-elaborar-e-se-responsabilizar-pelo-plano-de-manutencao>).

9.39.2. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.47.6.1. ata de fundação;
- 9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 1.308.096,00 (um milhão, trezentos e oito mil, novecentos e seis reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro do item 1.1 acima e, também, nos seguintes apêndices:

- 10.1.1 Manutenção preventiva (CATSER 3492 e CATSER 22454) – "Apêndice TR I - Composta - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 2" (SEI 21236315).
- 10.1.2 Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (CATSER 16500) – "Apêndice TR VII - Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (QAI) - CATSER 16500 - Desonerada - Ed. 2" (SEI 21236330).
- 10.1.3 Limpeza, descontaminação e higienização de dutos (CATSER 2771) – "Apêndice TR VI - Limpeza, descontaminação e higienização de dutos (CATSER 2771) - Não desonerada - Ed. 2" (SEI 21236329).
- 10.1.4 Instalação, montagem, desmontagem e remoção (remanejamento) de equipamentos, dispositivos e instalações (CATSER 2020) – "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 2" (SEI 21236315).
- 10.1.5 Os custos unitários das diversas atividades e a respectiva memória de cálculo encontram-se no "Apêndice TR III - Composições de custos unitários INSS - Não desonerada - Ed. 2" (SEI 21236320), e atendem as especificações do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/21 e art. 5º da IN SEGES nº 65, de 07/07 /21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 510180
- II) Fonte de recursos: será informada oportunamente
- III) Programa de trabalho: será informada oportunamente
- IV) Elemento de despesa: 339039-17
- V) Plano interno: ARCOND1

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Belo Horizonte, MG, 31 de julho de 2025

Carlos Ivan Moreira

*Analista do Seguro Social - Mat. 1636688
Engenheiro mecânico - CREA-MG 25.663/D
DENGPAI SRSE-II - INSS*

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao Contrato constante neste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o Termo de Contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.4.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação

2.4.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO INSS

3.1. São obrigações do INSS:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo INSS, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro profissional para o exercício da atividade.
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo INSS, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.1.7. Efetuar comunicação ao INSS, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 4.1.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 4.1.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 4.1.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado.
 - 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao INSS.
- 4.11. Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo INSS ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

- 4.13. Paralisar, por determinação do INSS, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.16. Submeter previamente, por escrito, ao INSS, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- 4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 4.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos endereços apontados no "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta Ed. 2" (SEI 21236315).
- 4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição para prestação dos serviços.
- 4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do INSS ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.30. Ceder ao INSS todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo INSS.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao INSS, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do INSS quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do INSS.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar ao INSS toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, lógicas e de comunicação.

4.40. Estar registrada ou inscrita no Conselho regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.43.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

4.43.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

4.43.3. Fflorestas plantadas; e

4.43.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.44.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

4.44.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.44.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou

subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.44.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.45 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.45.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.46 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.46.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.46.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.46.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.46.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.47. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.48. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.50. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do INSS, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pelo Fiscal Técnico do Contrato e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.53. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o Gestor, o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o Preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O INSS poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo INSS, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o INSS, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação da Contratada pelo INSS nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.3. Indenizações e multas.

6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do INSS ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ~~ou na contratação direta~~, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo INSS, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do INSS, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital OU Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão Eletrônico /Concorrência/Dispensa Eletrônica** nº...../2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local, UF, de de 20.... .

(Nome e *Cargo do Representante Legal*)

15. Lista de apêndices ETP/TR

15.1 São os seguintes os apêndices do presente TR nº 32/2025 - Ed. 2:

Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 - Ed. 2 – SEI 21751901

Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 19/2025 - Ed. 2 – SEI 21751928

Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização e preços de referência - Composta - Ed. 2 – SEI 21236315

Apêndice TR I-A - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização e preços de referência - Não desonerada - Ed. 2 – SEI 21236317

Apêndice TR II - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Não desonerada - Ed. 2 – SEI 21236318

Apêndice TR III - Composições de custos unitários INSS - Não desonerada - Ed. 2 – SEI 21236320

Apêndice TR IV - Compilação das pesquisa de preços nos portais oficiais e mercado - Não desonerada - Ed. 2 – SEI 21236322

Apêndice TR V - Equipamentos, localização e utilização da mão de obra direta - Não desonerada - Ed. 2 – SEI 21236325

Apêndice TR VI - Limpeza, descontaminação e higienização de dutos (CATSER 2771) - Não desonerada - Ed. 2 – SEI 21236334

Apêndice TR VII - Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (QAI) - CATSER 16500 - Não desonerada - Ed. 2 – SEI 21236330

Apêndice TR VIII - Cronograma físico-financeiro / Desembolso - Não desonerada - Ed. 2 – 21236332

Apêndice TR IX - Rotas sugeridas para visitas de manutenção preventiva - Não desonerada - Ed. 2 – SEI 21236333

Apêndice TR X - Totalizações e custos médios mensais de manutenção preventiva - Não desonerada - Ed. 2 – SEI 21236334

Apêndice TR XI - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Desonerada - Ed. 2 – SEI 21236336

Apêndice TR XII - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Desonerada - Ed. 2 – SEI 21236337

Apêndice TR XIII - Composições de custos unitários INSS - Desonerada - Ed. 2 – SEI 21236339

Apêndice TR XIV - Compilação das pesquisa de preços nos portais oficiais e mercado - Desonerada - Ed. 2 – SEI 21236340

Apêndice TR XV - Equipamentos, localização e utilização da mão de obra direta - Desonerada - Ed. 2 – SEI 21236342

Apêndice TR XVI - Limpeza, descontaminação e higienização de dutos (CATSER 2771) - Desonerada - Ed. 2 – SEI 21236344

Apêndice TR XVII - Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (QAI) - CATSER 16500 -

Desonerada - Ed. 2 – SEI 21236345
Apêndice TR XVIII - Cronograma físico-financeiro / Desembolso - Desonerada - Ed. 2 – SEI 21236346
Apêndice TR XIX - Rotas sugeridas para visitas de manutenção preventiva - Desonerada - Ed. 2 – SEI 21236347
Apêndice TR XX - Totalizações e custos médios mensais de manutenção preventiva - Desonerada - Ed. 2 – SEI 21236348
Apêndice TR XXI - Modelo do Relatório Circunstanciado do Fiscal Administrativo - Ed. 2 – SEI 21236349
Apêndice TR XXII - Modelo do Relatório Circunstanciado Fiscalização Técnica - Ed. 2 – SEI 21236351
Apêndice TR XXIII - Modelo do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo - Ed. 2 – SEI 21236352
Apêndice TR XXIV - Modelo da Proposta Comercial - Ed. 2 – SEI 21236354
Apêndice TR XXV - Modelo da planilha de cálculo do BDI - Ed. 2 – SEI 21236356
Apêndice TR XXVI - Modelo da planilha do Cronograma físico-financeiro - Ed. 2 – SEI 21236358
Apêndice TR XXVII - Modelo Declaração Vistoria Prévia - Ed. 2 – SEI 21236359
Apêndice TR XXVIII - Modelo do Relatório Técnico de Visita - RTV - Ed. 2 – SEI 21236361
Apêndice TR XXIX - Modelo do Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Ed. 2 – SEI 21236361
Apêndice TR XXX - CATSER 2020 - Relatório Pesquisa Preços 6-2025 - Ed. 2 – SEI 21236365
Apêndice TR XXXI - CATSER 2771 - Relatório Pesquisa Preços GCWEB - Ed. 2 – SEI 21236366
Apêndice TR XXXII - CATSER 3492 - Relatório Pesquisa Preços 4-2025 - Ed. 2 – SEI 21236367
Apêndice TR XXXIII - CATSER 16500 - Relatório Pesquisa Preços 5-2025 - Ed. 2 – SEI 21236368
Apêndice TR XXXIV - CATSER 22454 - Relatório Pesquisa Preços 2-2025 - Ed. 2 – SEI 21236369
Apêndice TR XXXV - Pesquisa de preços Mercado 202405 - Insumos - Parte 1 - Ed. 2 – SEI 21236370
Apêndice TR XXXVI - Pesquisa de preços Mercado 202405 - Insumos - Parte 2 - Ed. 2 – SEI 21236372
Apêndice TR XXXVII - Preços SINAPI 202503 Desonerados - Ed. 2 – SEI 21236373
Apêndice TR XXXVIII - Preços SINAPI 202203 Não desonerados – SEI 21236374
Apêndice TR XXXIX - Preços SCO 202503 Desonerados - Ed. 2 – SEI 21236376
Apêndice TR XL - Preços SCO 202503 Não desonerados - Ed. 2 – SEI 21236379
Apêndice TR XLI - Preços ORSE 202501 Desonerados - Ed. 2 – SEI 21236382
Apêndice TR XLII - Preços ORSE 202501 Não desonerados - Ed. 2 – SEI 21236383
Apêndice TR XLIII - Preços SBC 202504 Desonerados - Ed. 2 – SEI 21236384
Apêndice TR XLIV - Preços SBC 202504 Não desonerados - Ed. 2 – SEI 21236386
Apêndice TR XLV - Plano de Contratações Anuais - PCA 2025 INSS 510180 PNCP – SEI 21236387
Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - Ed. 2 - SEI 20434238

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhe-se este TR nº 32/2025 e seus apêndices às chefias da DENGPAI e COFL / SRSE II para apreciação e prosseguimento.

CARLOS IVAN MOREIRA

Analista do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 17:01:26.